



LEI Nº 801/2017 DE 30 DE OUTUBRO de 2017

Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica fracking, no município de Luís Eduardo Magalhães - Ba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigos 15, inciso V e 212, § 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de alvará e ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás (não convencional) de xisto no Município de Luís Eduardo Magalhães- Ba, pelo método da fratura hidráulica – “Fracking”.

§1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§2º - Esta proibição não se estende às pesquisas científicas que podem ser realizadas sobre matéria objeto da presente Lei, desde que não coloque em risco o meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de Outubro de 2017

REINILDO NERY DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - Bahia